



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 1 de 37

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.742, de 5 de janeiro de 2026

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo - CMELT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022,

considerando o contido no Ofício nº 001/2026/CMELT, desta data, do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo (Processo SEI nº 01.10.000023/2026-14),

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo - CMELT, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (CMELT)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Toledo (CMELT), criado pela Lei Municipal nº 2.379 de 7 de fevereiro de 2022, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Toledo (CMELT) compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo compõe-se dos seguintes membros:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

V - um representante dos Clubes Esportivos, Recreativos e de Lazer;

VI - um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;

VII - um representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de Toledo;

VIII - um representante das Organizações da Sociedade Civil constituídas no Município de Toledo, que têm por objetivo principal o atendimento ao esporte e que possuam declaração de utilidade pública municipal;

IX - um representante das instituições de ensino superior com funcionamento em Toledo;

X - um representante do segmento das academias.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento, ou por solicitação da representação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 4º - O mandato dos membros do CMELT é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições de membro do Conselho:

I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, que convide representante de órgão competente ou qualquer pessoa externa ao conselho para participar da reunião, a fim de esclarecer dúvidas e/ou contribuir com as discussões.

IV - Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

V - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VI - Propor convocação de sessão extraordinária;

VII - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

VIII - Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

IX - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único – Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º - Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º - Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no Art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no Art. 3º.

Art. 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º - A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 11 - Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições da Mesa Diretora:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- IV - Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo-a a deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI - Dar encaminhamento às questões que tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;
- VII - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

- II - Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - Delegar competências;
- IV - Distribuir matérias;
- V - Nomear os integrantes das Comissões;
- VI - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VII - Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- VIII - Representar o Conselho ou delegar representações;
- IX - Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- X - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI - Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XII - Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIII - Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XIV - Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XV - Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVI - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVII - Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVIII - Decidir sobre questões de ordem;
- XIX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função, “*ad referendum*” do Plenário.

SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - São atribuições do Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 16 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II - Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;

III - Auxiliar os trabalhos das Comissões;

IV - Lavrar as atas das reuniões e encaminhar aos conselheiros, pendentes de aprovação;

V - Elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao Presidente para aprovação;

VI - Dar encaminhamento para a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;

VII - Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

VIII - Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

IX - Secretariar as sessões do Conselho;

X - Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

XI - Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XII - Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XIII - Manter informações atualizadas sobre estatuta e o funcionamento do Conselho;

XIV - Municionar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

XV - Controlar a presença dos conselheiros;

XVI - Manter informados os segmentos representados no CMELT;

XVII - Providenciar a divulgação de todas as decisões do CMELT;

XVIII - Arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XIX - Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XX - Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 17 - A Secretaria Executiva funcionará na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 18 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros titulares.

Parágrafo único – Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

Art. 19 - A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro titular que se candidatar.

Parágrafo único – A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 20 - A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo metade mais um dos conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Para apresentar a proposta de destituição, será necessário apresentar motivo plausível e comprovação dos fatos a fim de objetivar a destituição.

Art. 21 - No caso de ausência eventual de presidente e vice-presidente na reunião, será eleito entre os conselheiros presentes, um conselheiro para presidir a reunião.

Art. 22 - No caso de vacância dos membros da Mesa Diretora, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados de sua saída, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III

DA SESSÃO

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES DA SESSÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 23 - As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 24 - O CMELT poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único – O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 25 - Em cada sessão haverá:

- I - Leitura da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Assuntos gerais.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 26 - O CMELT se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, conforme calendário anual estipulado pelo Conselho.

Art. 27 - O Conselho se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único – A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação e seja publicada a pauta em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos conselheiros, em primeira chamada. Caso esse quórum não seja alcançado, será realizada uma segunda chamada após 15 (quinze) minutos, em que a sessão ocorrerá com os conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 29 - Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - Conveniência de ordem disciplinar;
- II - Falta de quórum para votação das proposições;
- III - Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único – Fora dos casos expressos no *caput*, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI

DO ORADOR E DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 30 - Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 31 - A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

Art. 32 - Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 33 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 34 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 35 - Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Parágrafo único – O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VII

DA ATA

Art. 36 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, após a aprovação.

Parágrafo único – As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, desde que conste na pauta, que será publicada em Diário Oficial.

Art. 37 - As sessões do Conselho terão início com a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º - As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 38 - A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DO EXPEDIENTE

Art. 39 - No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho e encaminhados pelo Conselho.

Parágrafo único – As proposições e papeis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 13 de 37



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 40 - A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar.

CAPÍTULO XI

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 - A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo plenário.

Art. 42 - Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO XII

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 43 - Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

Art. 44 - Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 45 - As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 46 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 47 - Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 48 - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Parágrafo único – Cada Comissão será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 49 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 50 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 51 - Compete às Comissões:

I - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

II - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 15 de 37



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TOLEDO – CMELT

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52 - As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

WELLINGTON CASSIO B. DA SILVEIRA

Vice-Presidente do CMELT

Gestão 2025-2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 16 de 37

PORTARIA Nº 2, de 5 de janeiro de 2026

Concede pensão aos dependentes de **Nádia Renata Farias Kanopp**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 002/2026, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.010359/2025-73, de 12 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos dependentes de **Nádia Renata Farias Kanopp**, servidora pública municipal falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pela servidora, correspondentes ao cargo de Professor de Educação Infantil T40, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.901,70 (quatro mil novecentos e um reais e setenta centavos) mensais, assim distribuídos, conforme planilha de cálculo (doc. 0053392), memória de cálculo (doc. 0053393) e demonstrativo de distribuição (doc. 0053394) do Processo SEI nº 01.06.010359/2025-73:

I - Alexandre Kanopp: R\$ 2.450,85 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais (**cota vitalícia**); e

II - Victoria Gabriela Farias Kanopp: R\$ 2.450,85 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **19 de fevereiro de 2037**.

Parágrafo único - Reverterá em favor do outro pensionista a parte daquele cujo direito à pensão cessar, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **24 de outubro de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3, de 5 de janeiro de 2026

Concede pensão aos dependentes de **Patrícia Brandl da Silva Mani**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 17 de 37

considerando o Pedido de Providências nº 003/2026, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.010444/2025-31, de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos dependentes de **Patrícia Brandl da Silva Mani**, servidora pública municipal falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pela servidora, correspondentes ao cargo de Professor II T20, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.450,85 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais, assim distribuídos, conforme planilha de cálculo (doc. 0054036), memória de cálculo (doc. 0054037) e demonstrativo de distribuição (doc. 0054038) do Processo SEI nº 01.06.010444/2025-31:

I - Leonardo Francisco Mani: R\$ 816,95 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) mensais (**cota vitalícia**);

II - Enzo Brandl Mani: R\$ 816,95 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **8 de novembro de 2032**; e

III - Pedro Brandl Mani: R\$ 816,95 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **18 de junho de 2036**.

Parágrafo único - Reverterá em favor do outro pensionista a parte daquele cujo direito à pensão cessar, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **18 de outubro de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4, de 5 de janeiro de 2026

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidoras municipais para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 002/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.011134/2025-34),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **7 de janeiro de 2026**, a função gratificada de Símbolo FG 04 - *Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)*, concedida à servidora **Stella Taciana Fachin**, na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 18 de 37

Art. 2º - Ficam designadas para exercerem, a contar de **7 de janeiro de 2026**, funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, as seguintes servidoras:

I - **Stella Taciana Fachin**, as funções de *Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos*, na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, com gratificação correspondente à FG 08 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações; e

II - **Franciele Vanessa Schneider Carraro**, *atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação*, na Secretaria da Fazenda, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º - Fica, também, designada **Stella Taciana Fachin** para responder pela Direção do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo, a contar de **7 de janeiro de 2026**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 7, de 6 de janeiro de 2026

Exonera, a pedido, **Adalcir Lameu de Britto** do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 8/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 97, de 5 de janeiro de 2026 (Processo SEI nº 01.06.000166/2026-95),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Adalcir Lameu de Britto** do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **5 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 19 de 37

PORTARIA Nº 8, de 6 de janeiro de 2026

Exonera, a pedido, **Gabrielli de Bona Casagrande** do cargo em comissão de Coordenadora de Cursos de Artes, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 9/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e o Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 82, de 5 de janeiro de 2026 (Processo SEI nº 01.06.000175/2026-86),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Gabrielli de Bona Casagrande** do cargo em comissão de Coordenadora de Cursos de Artes, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo, a contar de **8 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 9, de 6 de janeiro de 2026

Designa **Leandro Marcelo Ludvig** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 11/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.000267/2026-66),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado **Leandro Marcelo Ludvig** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, no período de **7 a 18 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 20 de 37

PORTARIA Nº 10, de 6 de janeiro de 2026

Designa os Agentes de Contratação e os membros da Equipe de Apoio para a realização dos processos licitatórios do Município de Toledo e os Pregoeiros e Leiloeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 54 do Decreto nº 722/2023 e para os fins do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/2026/SMAD, desta data, da Direção do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município (Processo SEI nº 01.03.000265/2026-05),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para exercerem as funções de **Agentes de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios do Município de Toledo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - André Dalla Vecchia;
- II - Luis Carlos Fabris; e
- III - Sidnei Vaz de Lima.

Art. 2º - Ficam designados, para comporem a **Equipe de Apoio** para a realização dos processos licitatórios do Município de Toledo, os seguintes membros:

- I - Nilmar de Moura;
- II - Patrícia Karine Kuhn Everling;
- III - Nathana Sant'ana Ribeiro;
- IV - Evandro Rafael Zenatti; e
- V - Matheus Overné Queiroz.

Art. 3º - Ficam, também, designados para exercerem as funções de **Pregoeiros** do Município de Toledo, os seguintes servidores:

- I - André Dalla Vecchia;
- II - Luis Carlos Fabris; e
- III - Sidnei Vaz de Lima.

Art. 4º - Ficam, ainda, designados para exercerem as funções de **Leiloeiros** para atuarem nos Leilões promovidos pelo Município, os seguintes servidores:

- I - André Dalla Vecchia;
- II - Luis Carls Fabris; e
- III - Sidnei Vaz de Lima.

Art. 5º - Ficam revogadas as Portarias nºs:

- I - 26, de 2 de janeiro de 2025; e
- II - 513, de 23 de julho de 2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 21 de 37

PORTARIA Nº 11, de 7 de janeiro de 2026

Nomeia **Daniela de Freyn Dreyer** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Daniela de Freyn Dreyer** no Concurso Público nº 03/2023 para o cargo de Analista em Administração e Planejamento I, conforme Ofício nº 01/2026/SMRH, de 5 de janeiro de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.000039/2026-96),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **Daniela de Freyn Dreyer** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar **desta data**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 12, de 7 de janeiro de 2026

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2024;

considerando o contido no Ofício nº 01/2026/SMRH, de 5 de janeiro de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.000039/2026-96),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a contar **desta data**, no serviço público municipal de Toledo, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2024:

I - no cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Luciane Rodrigues; e
- b) Lucineide Frazão de Oliveira Moura; e

II - no cargo de Engenheiro Civil I, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Ana Carolina Iuliano Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 22 de 37

PORTARIA Nº 13, de 6 de janeiro de 2026

Designa Kelin Janaine Fuhr para responder pela Direção da Rede de Atenção à Saúde Mental da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 008/2026/SMS, desta data, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.000281/2026-61),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Kelin Janaine Fuhr** para responder pela Direção da Rede de Atenção à Saúde Mental da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de **7 a 16 de janeiro de 2026**, em virtude de férias da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 14, de 7 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de pessoal em cargos em comissão na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 14/2026/SMRH, de 6 de janeiro de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e em seus anexos (Processo SEI nº 01.06.000300/2026-58),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado **Fabrizio Zampieri Mogni** do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município, a contar de **8 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Ficam nomeados para exercerem cargos em comissão na Secretaria da Cultura do Município de Toledo:

I - **Fabrizio Zampieri Mogni**, no cargo em comissão de Coordenador de Cursos de Artes, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **8 de janeiro de 2026**; e

II - **Theylor Adriell Brincker**, no cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **12 de janeiro de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 23 de 37



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1, de 06 de janeiro de 2026

Concede diária complementar ao servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1444/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa, referente ao empenho 33502/2025 do mês de dezembro de 2025, ao servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Psiquiátrico São Camilo, em Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 23/12/2025, às 2h54min e retorno em Toledo no dia 24/12/2025, às 16h14min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	RODRIGO FELIPE ALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.849.769.**	862131	1	350,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2026.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO(A) DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 06/01/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0058538** e o código CRC **1441CE71**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 24 de 37

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 01/2026

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 06 de janeiro de 2026, referente ao Concurso Público nº 01/2024.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
LETICIA MODENA	CUIDADOR SOCIAL I	01/2024	APTO
MARLENE JACINTA DE OLIVEIRA BURCHARDT	CUIDADOR SOCIAL I	01/2024	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 25 de 37

COMUNICADO Nº 1/2026

A Comissão Permanente responsável pela análise dos certificados apresentados por servidores públicos municipais, para fins de progressão por qualificação, devidamente constituída pela Portaria nº 232, de 25 de março de 2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto no Decreto nº 906/2016 e suas alterações, baseada no princípio da autotutela, **RETIFICA** o resultado do Comunicado nº 5/2025, no tocante aos protocolos nº 48739/2025 e 61199/2025, conforme segue:

Considerando a alteração do resultado: de Deferido para **INDEFERIDO** pela Comissão, em razão do não atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Decreto, os servidores abaixo mencionados, terão o **prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 7/01/2026 e encerrando em 21/01/2026**, para providenciar a regularização de suas pendências e reapresentar os respectivos protocolos à Comissão de Análise. Caso contrário, não será mais possível a reapresentação no mesmo protocolo, conforme estipulado no art. 7º do Decreto nº 906/2016 (Consolidação).

Protocolo	Data Protocolo	Nome do servidor	Situação
48739	06/10/2025	AUREO JOSE DE SOUZA	INDEFERIDO
61119	04/12/2025	EDSON MAIA FERNANDES	INDEFERIDO

Toledo - PR, 6 de janeiro de 2026.

É o que a Comissão Permanente para proceder à análise de certificados para fins de progressão por qualificação tem a relatar em relação aos protocolos realizados conforme descrito acima.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Secretário de Recursos Humanos

GILVANIA APARECIDA PADILHA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Presidente da Comissão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 26 de 37



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



TERMO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Termo de Disposição Funcional que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, visando à disponibilização de servidor.

PARTES CONVENIENTES

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CÉSAR COSTENARO**; e

ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 49.179.281/0001-80, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700 – São Francisco, Edifício da PARANAPREVIDENCIA – Curitiba – PR, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, **PAULO ROGÉRIO DO CARMO**.

MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder o servidor sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, atendendo solicitação contida no Ofício CEE/CC 1713/25, e-Protocolo nº 24.561.220-6, da CASA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

Considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Disposição Funcional, objetivando a disponibilização, pelo Município de Toledo, do servidor **GIVANILDO DALLABRIDA**, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Heloisa Andréa Konzen em: 30/12/2025 13:52:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 30/12/2025 15:23:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47. Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43. Demais assinaturas na folha 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29a69efdfbce89161dee223546c017a8**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 27 de 37



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



DO OBJETO

O Município de Toledo disponibiliza à **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, o servidor GIVANILDO DALLABRIDA, Matrícula 593311, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito I, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

DO RESSARCIMENTO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA** efetuará o ressarcimento ao Município de Toledo do valor correspondente ao vencimento do cargo de carreira do servidor, além dos respectivos encargos sociais, previdenciários e assistenciais, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de conta específica a ser informada.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**:

a) encaminhar à **Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda** os valores a serem por ela ressarcidos ao Município de Toledo, relativos à disponibilização do servidor objeto deste Termo, assim como os formulários das respectivas avaliações periódicas de desempenho do servidor, durante o período de disponibilização;

b) informar a conta bancária na qual deverão ser realizados os depósitos de ressarcimento;

c) informar qualquer alteração de vencimentos do servidor à **Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**.

Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**:

a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ela disponibilizado, respeitando a carga horária do cargo, e, ainda, comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, eventuais faltas e afastamentos legais;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 30/12/2025 13:52:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 30/12/2025 15:23:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47. Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43. Demais assinaturas na folha 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29a69efdfbce89161dee223546c017a8**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 28 de 37



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



b) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora disponibilizado der causa, relativamente às funções que passará a exercer na **Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;**

c) comunicar previamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo o período em que o servidor desfrutará das férias na **Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;**

d) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho do servidor a ela disponibilizado, preenchendo e assinando os formulários próprios;

e) informar o meio (e-mail ou outros) para encaminhamento da solicitação de ressarcimento com os valores a serem ressarcidos ao Município, assim como possíveis alterações de valores;

f) ressarcir ao Município de Toledo, até o 5º dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao vínculo funcional do servidor.

DURAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO FUNCIONAL

A disponibilização funcional objeto do presente Termo tem início em **6 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO FUNCIONAL

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Heloisa Andréa Konzen em: 30/12/2025 13:52:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 30/12/2025 15:23:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47. Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43. Demais assinaturas na folha 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29a69efdfbce89161dee223546c017a8**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 29 de 37



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



DO REFERENDO

Este Termo será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei nº 2.200/2015, que dispõem sobre a cessão de servidores públicos municipais.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Termo.

E, por estarem justas e assentadas, firmam o presente Termo de Disponibilização Funcional, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 30 de dezembro de 2025.

assinatura eletrônica

MARIO CÉSAR COSTENARO

Prefeito do Município de Toledo

assinatura eletrônica

PAULO ROGÉRIO DO CARMO

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Testemunhas:

assinatura eletrônica

JOÃO CARLOS POLETTTO

Procurador-Geral do Município de Toledo

assinatura eletrônica

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 30/12/2025 13:52:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 30/12/2025 15:23:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47. Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43. Demais assinaturas na folha 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29a69efdfbce89161dee223546c017a8**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 30 de 37

Assinaturas

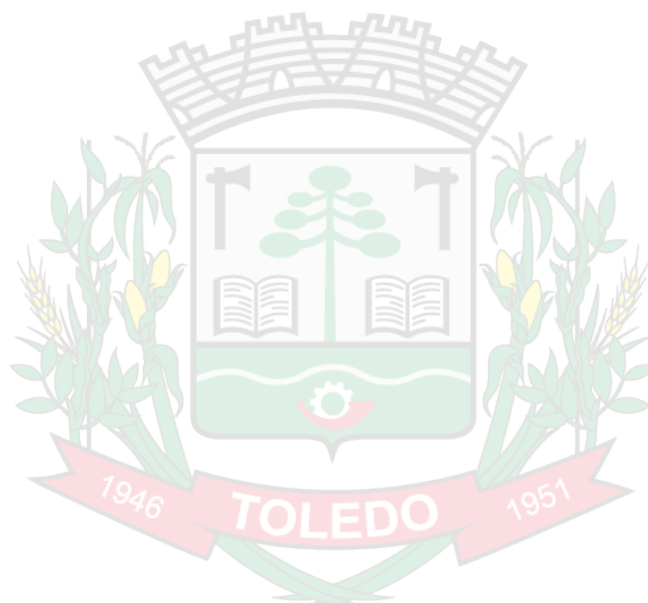
Página: 1



Documento: 55590/2025 - Termo de Convênio - Cedência Givanildo.pdf
Data: 30/12/2025 13:52:45

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 30/12/2025 15:23:37.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Inserido por Heloisa Andréa Konzen em: 30/12/2025 13:52:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 30/12/2025 15:42:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 30/12/2025 15:23:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c0f1c19f-1dca-4602-9b60-a12f694281bf

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47. Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43. Demais assinaturas na folha 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29a69efdfbce89161dee223546c017a8**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 31 de 37



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEDISPOSICAOFUNCIONAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 06/01/2026 09:47, **Paulo Rogerio do Carmo** em 06/01/2026 11:50, **Willian Porfirio Ribeiro** em 06/01/2026 11:52.

Inserido ao protocolo **25.208.647-1** por: **Mario César Costenaro** em: 06/01/2026 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 32 de 37

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 131/2025**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante no Julgamento da Comissão Julgadora (fls. 1015 a 1024), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO** julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CLEITON J. MARQUES e para o Lote 01; julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa ALB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para o Lote 01; julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa W. B. TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA para os Lotes 06 e 11; mantendo a empresa ROBERTA PALOMO LTDA como vencedora, para os lotes 01, 06 e 11. Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa LAHUD TREINAMENTOS LTDA – ME para o Lote 08, mantendo a empresa VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, como vencedora do Lote 08 no presente processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 06 de janeiro de 2026.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Toledo – PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia para Pavimentação Urbana a ser implantada da Rua Ida Becker e Avenida União.



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

ATA Nº 001/2026 - 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda, situada no Paço Municipal Alcides Donin, à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo/PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, nomeados pela Portaria nº 113, de 3 de fevereiro de 2025, para a realização de reunião extraordinária. Estiveram presentes: Jaldir Anholetto (Presidente do Conselho Fiscal), Leandro Marcelo Ludvig (Presidente do Conselho de Administração), Roseli Fabris Dalla Costa (Diretora Executiva do TOLEDOPREV), Rosângela de Farias Cordeiro (Contadora) e Tatiane Mendes Berto da Silva (Representante dos Segurados). A reunião teve como pauta: **1) Credenciamento da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CAIXA DTVM), na qualidade de gestora e distribuidora de fundos de investimento; 2) Convalidação do credenciamento de fundos de investimento administrados pela Caixa Econômica Federal e geridos pela CAIXA DTVM; 3) Análise da viabilidade de manutenção e de novas aplicações, considerando a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025.** Dando início aos trabalhos, a Diretora Executiva apresentou o **item 1 da pauta**, esclarecendo que a CAIXA DTVM presta serviços de gestão de fundos de investimento de forma independente, inclusive com mesa de operações própria, sendo que os serviços de administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria são exercidos pela controladora, Caixa Econômica Federal. Informou, ainda, que a documentação de atualização do credenciamento foi analisada pela Comissão de Credenciamento, conforme Ata nº 007/2025, tendo sido considerada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022 do TOLEDOPREV. Na sequência, foi analisado o Termo de Análise e Atestado de Credenciamento da CAIXA DTVM, e, após verificado o atendimento de todos os requisitos exigidos, o Comitê de Investimentos **APROVOU**, sem objeções, o credenciamento da instituição. Passou-se, então, ao **item 2 da pauta**, referente à convalidação do credenciamento dos seguintes fundos de investimento, administrados pela Caixa Econômica Federal e geridos pela CAIXA DTVM, nos quais o TOLEDOPREV possui recursos aplicados, considerando o término da validade do credenciamento nesta data: CAIXA Consumo FI Ações – CNPJ nº 10.577.512/0001-79; CAIXA Small Caps Ativo FI Ações – CNPJ nº 15.154.220/0001-47; CAIXA Construção Civil FI Ações – CNPJ nº 10.551.375/0001-01. Foram apresentados os respectivos Termos de Análise e a documentação comprobatória. Após a verificação do atendimento aos critérios de credenciamento exigidos pelo TOLEDOPREV, o Comitê de Investimentos **APROVOU**, por unanimidade, a convalidação do credenciamento dos fundos mencionados. Ato contínuo passou para o **item 3 da pauta**, no âmbito deste item, foi analisado o impacto da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, prevista para 02 de fevereiro de 2026, sobre a política de investimentos do TOLEDOPREV, considerando que o TOLEDOPREV possui, atualmente, certificação Pró Gestão RPPS – Nível II. Foi destacado que, com o novo regramento, o TOLEDOPREV ficará desenquadrado para acessar determinados segmentos de investimento, dentre eles: investimentos no exterior, fundos de crédito privado no segmento de renda fixa e, no segmento de renda variável, fundos de BDR, os quais têm contribuído para a diversificação da carteira. Ressaltou-se que o TOLEDOPREV possui, atualmente, investimentos ativos nos segmentos de investimentos no exterior e fundos de BDR. Na análise, considerou-se que a certificação Pró Gestão RPPS – Nível II do TOLEDOPREV vence em dezembro de 2026, sendo avaliada como alternativa estratégica o avanço da certificação para o Nível IV, ou, no mínimo, para o Nível III, de modo a restabelecer o acesso a tais segmentos de investimento. Foi registrado, ainda, que a Resolução CMN nº 5.272/2025 prevê o prazo de até dois anos para reenquadramento das aplicações já existentes na carteira, caso não haja avanço no nível da certificação. Na sequência, deliberação sobre a viabilidade de realizar novas aplicações nesses segmentos até 31 de janeiro de 2026, considerando que, até essa data, os investimentos poderão ser realizados em conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a manutenção da diversificação da carteira e a busca da meta atuarial estabelecida para o exercício de 2026. Os membros do Comitê manifestaram-se cautelosos quanto à necessidade de diligência adicional na eventual escolha de produtos cujos administradores e gestores não tenham sido credenciados anteriormente à publicação da nova resolução. A Diretora Executiva, Roseli Fabris Dalla Costa, informou que foram realizadas reuniões com representante da Privatiza Investimentos e solicitada análise à consultoria financeira do fundo SCHRODER GAIA CONTOUR TECH EQUITY LONG & SHORT BRL FIF CIC MULTIMERCADO IE, enquadrado no art. 9º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Contudo, destacou que não foram realizados os credenciamentos do administrador e do gestor do referido produto. Embora o fundo apresente desempenho compatível com o perfil e os objetivos do portfólio do TOLEDOPREV, o Comitê deliberou pela necessidade de diligência prévia quanto ao credenciamento de novos prestadores de serviços, não sendo considerada adequada a realização de credenciamentos de forma intempestiva apenas para aproveitamento da janela de oportunidade anterior à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025. Por fim, ficou deliberada a manutenção dos investimentos em fundos no exterior e fundos de BDR atualmente integrantes da carteira, enquanto apresentarem desempenho compatível com os objetivos do TOLEDOPREV, observando-se o prazo regulatório de até dois anos para o reenquadramento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.272/2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 34 de 37

Jaldir Anholetto - Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig - Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa - Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva - Representante dos Segurados

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro - Resp. pela Contabilidade - Contadora

Certificação Profissional: Básico CP RPPS CGINV I – v. 07/01/2029



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 06/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos**, em 06/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos**, em 06/01/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 06/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 06/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0058734** e o código CRC **0B33A83D**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 35 de 37

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 14, de 6 de janeiro de 2026

Concede progressão por titulação à servidora Luana Laurindo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 55 da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação, com efeitos financeiros retroativos a 3 de dezembro de 2025, à servidora Luana Laurindo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, da Referência "A" para a Referência "B" do Nível NS-IV do Anexo III da Lei nº 2.609/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO
BAIERLE:084417
18911

Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.01.06
15:00:03 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15, de 6 de janeiro de 2026

Concede férias à servidora Silmara Castro Lobo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 148/2025, saldo remanescente, já remunerado, de 11 dias de férias à servidora Silmara Castro Lobo, Assistente Legislativo, com fruição no período de 12 a 22 de janeiro de 2026; ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 6 de janeiro de 2026.

GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441
718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.01.06
15:00:30 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 07 de janeiro de 2026

Edição nº 4600

Página 37 de 37

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.